

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores;**

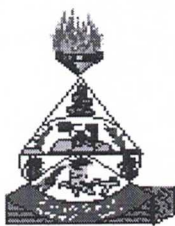
É o presente projeto de lei que ora apresento que: **“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, visa garantir o enfrentamento de possível emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus no Município de Barra de São Francisco/ ES, caso seja feito o lockdown. De tal forma, temos que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico. De outro lado, é certo também que as igrejas e demais templos exercem papel fundamental na sociedade, mormente em períodos de dificuldades como a que vivemos atualmente, sendo certo que a palavra sagrada, direcionada àqueles que buscam um socorro da alma, é fundamental neste momento de grave conturbação social provocada pelo isolamento, pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade de modo geral. Eis, em breves linhas, as razões que justificam a formulação desta propositura, para cuja aprovação pedimos o indispensável apoio dos nobres Pares

Sendo assim, pedimos sua tramitação em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**.

**Sala Hugo de Vargas Fortes, 22 de junho de 2020.**

**WILSON PINTO DAS MERCES (Wilson Mulinha)  
Vereador (PDT)**





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 014/2020

“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Wilson Mulinha

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** Em todas as igrejas e os templos que se mantiverem abertos impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas (espaçamento de uma poltrona para o lado esquerdo e direito, e também para frente e para trás);

II - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os membros e frequentadores;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV** - manter os banheiros e demais locais do templo higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos membros, frequentadores, empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço;

**V** - utilizar máscaras de proteção facial;

**VI** - vedado à participação nas igrejas e templos de qualquer culto a participação de idosos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

**VII** – pessoas que possuam algum problema de saúde ou esteja com algum sintoma de gripe ou da COVID-19;

**VIII** – pessoas que esteja convivendo com infectados pelo Coronavírus (COVID-19) e de crianças;

**VIX** – ao final das celebrações os organizadores deverão tomar as providencias para que os mantenha o distanciamento devido.

**Art. 3º** Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala Hugo de Vargas Fortes, 22 de junho de 2020.**

**WILSON PINTO DAS MERCEDES (Wilson Mulinha)  
Vereador (DT)**

*Wilson Pinto das Mercedes  
Wilson Mulinha  
Vereador*

